

<b>INTERESSADAS:</b> Escolas pertencentes a rede municipal de ensino de Aracoiaba		
<b>EMENTA:</b> Recredencia as instituições públicas de ensino da educação básica do município de Aracoiaba, autoriza a oferta da educação infantil, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental anteriormente concedidos, conforme relação constante no corpo deste parecer, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>PROCESSOS Nºs.</b> 08588491/2023 10817990/2023 09021550/2023 00344781/2024 10812476/2023	<b>PARECER Nº</b> 474/2024	<b>APROVADO EM:</b> 26.6.2024

## I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE, os processos nºs 09021550/2023, 00344781/2024, 10817990/2023, 10812476/2023, 08588491/2023, solicitando recredenciamento de instituição de ensino de educação básica, autorização da oferta da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos/etapas ensino fundamental, concedidos anteriormente pelo Parecer CEE Nº 447/2021, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Os processos estão instruídos com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino de Aracoiaba e pertencem à jurisdição do CEE.

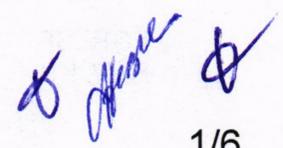
### Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto da relatora.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar), obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: SF  
REV: KB





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 474/2024

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação as médias de desempenho, elas são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas, como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominadas pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência dos anos iniciais e finais do ensino fundamental desenvolvida pelo Inep é a seguinte: Língua Portuguesa de 00 a 149 pontos, insuficiente; de 150 a 199, nível básico de aprendizagem; de 200 a 249, proficiente; mais de 250, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 174, insuficiente; de 175 a 224, nível básico; de 225 a 274, proficiente; e acima de 275, avançado.

Para o Inep o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos; no nível básico, os alunos precisam melhorar; e, no nível insuficiente, apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb então agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média seis valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

No contexto específico do Estado do Ceará, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb nos anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa; nos anos finais do ensino fundamental, 262,32 em Português e 258,43 em Matemática; resultando em um Ideb médio de 6,1 nos anos iniciais, superando a meta estimada de 5,1; e 5,3, nos anos finais, superando a meta estimada de 4,8.

Para o município em análise, a média da escala de proficiência foi de 196,32 em Língua Portuguesa e 203,62 em Matemática, para os anos iniciais do ensino fundamental; e de 239,4 em Língua Portuguesa e 241,5 em Matemática, para os anos finais do ensino fundamental; resultando num Ideb médio nos anos iniciais de 5,4; e nos anos finais de 4,7, tendo atingido a meta estabelecida para o município.

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 474/2024

### **Das Escolas Avaliadas**

Os processos oriundos da rede municipal de ensino do município de Aracoiaba que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento estão, de forma sintética, assim caracterizadas:

1) Processo nº 00344781/2024 – EEIEF João Fernandes Correia, Inep nº 23052503, localizada na Rua Capivara s/n.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino, Autorização de curso da Educação Infantil e Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

Diretora: Ivonete Rodrigues da Silva Carvalho

Secretário Escolar: Marcelo Freire da Silva

Resultado da avaliação do Saeb – 5,3 anos iniciais do ensino fundamental e 5,5 anos finais do ensino fundamental.

2) Processo nº 08588491/2023 – EEIEF Capitão Antônio Jaquim, Inep/Censo Escolar nº 23178221, situada à Rua do Comércio s/n.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino, e renovação de reconhecimento do ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Diretora: Marcos Roberto O. Maia

Secretário Escolar: Mônica Roberta de Oliveira

Resultado da avaliação do Saeb – 5,9 anos iniciais do ensino fundamental e 4,7 anos finais.

3) Processo nº 10817990/2023 – EIEF Cel. Adolfo Guedes, Inep/Censo Escolar nº 23051922, situada na localidade de Multirão, s/n.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino, e autorização da educação infantil e renovação de reconhecimento do ensino fundamental anos iniciais.

Diretora: Vanuza Cristina B. Soares

Secretária Escolar: Josyhellen da Silva Lima

Resultado da avaliação do Saeb – 5,2 anos iniciais do ensino fundamental.

4) Processo nº 09021550/2023 – EEIEF João Mariano Batista, Inep 23052120, situada na localidade de Passagem Funda, s/n.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino, e Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

Diretora: Eliana de Oliveira Teixeira

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 474/2024

Secretário Escolar: Wildyana Cruz Silva Facó

Resultado da avaliação do Saeb: 5,7 anos iniciais do ensino fundamental e 4,5 anos finais.

5. Processo nº 10812476/2023 – EEIEF Joaquim Tomé de Sousa, Inep nº 23052520, localizada na Lagoa Grande, s/n.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino, Autorização de Funcionamento da educação infantil e renovação de reconhecimento do ensino fundamental.

Diretora: Ivonete Rodrigues da Silva Carvalho

Secretário Escolar: Maria Regina Costa

Resultado da avaliação do Saeb: 4,7 anos iniciais do ensino fundamental.

O corpo docente das Instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil com professores cuja formação está adequada a área que lecionam no Brasil é de 63,3% e no Ceará de 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental é de 74,9% e 72,4%, no ensino fundamental, anos finais é de 60,4 e 51,3 respectivamente.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no País. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas

FOR: SF  
REV: KB

4/6



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 474/2024

modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

### III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que seja concedido o credenciamento das escolas acima relacionadas do município de Aracoiaba, com validade até 31 de dezembro de 2027.

#### Recomendamos:

1. Elevar o número de professores habilitados nas escolas municipais em tela, por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competência e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
3. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho dos alunos.
4. Verificar o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 502/2022, que determina que o diretor escolar só poderá exercer suas funções em uma única

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

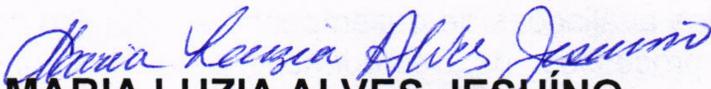
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 474/2024

unidade escolar — em relação às escolas EEIEF João Fernandes Correia e EEIEF Joaquim Tomé de Sousa.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora e Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF  
REV: KB